



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE CANOINHAS – SC

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB – TITULATÓRIA

Lei n.º 13.465/2017, Decreto n.º 9.310/2018, art. 167, inciso I, “43” da Lei 6.015/73, e art. 902 e seguintes do CNCGFE/SC.

1. CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF, EMITIDA PELO MUNICÍPIO, COM OS SEGUINTE REQUISITOS:

Nome do núcleo urbano regularizado;
Localização do núcleo urbano informal;
Modalidade de regularização (Reurb-E ou S);
A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
Número da matrícula do imóvel, quando houver;
Lista dos ocupantes beneficiários – (deverá conter a indicação das respectivas unidades, acompanhada de instrumento indicativo do direito real constituído e qualificação do ocupante contendo: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, filiação, profissão, estado civil e endereço; se for casado(a) constar data do casamento, regime de bens (quando casado(a) na comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, faz-se necessário constar o registro de pacto antenupcial) e qualificação do cônjuge; se conviver em união estável apresentar a qualificação do(a) companheiro(a);

2. VALOR DO IMÓVEL, se não constar na CRF;

3. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, constando o número da inscrição imobiliária do imóvel, se não constar na CRF.

IMPORTANTE

A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como referência, pois dependendo da análise da documentação e da situação jurídica dos registros, poderá ser necessária complementação, esclarecimentos ou prévio registro/averbação de outro tipo de ato.